

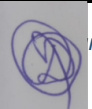
CONTRATO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO VIA WHATSAPP PARA OTIMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PACIENTE Nº 007/2025

**CONTRATO Nº 007/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
BAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 3310, Sala 104, Jardim Goiás, CEP 74.810-907, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA e por sua Diretora Técnica Dra Vivian Siqueira Furtado Passos, inscrita no CPF sob o nº 840.113.511-72, RG 3665719 doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

CONSENSO - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.216.165/0001-23, com sede na rua Domingos Jose Martins, nº 75, sala 603, bairro Recife, Recife – PE, CEP: 50.030-200, neste ato representado por Carlos Elmano Rodrigues Ferreira, brasileiro, Analista de Sistemas, casado, residente e domiciliado à Rua Luiz Antônio Bezerra Lopes, 3821, Candelária, Natal/RN CEP: 59.066-110, portador do RG 1.251.891 expedida pela SDS/PE e CPF sob o nº 101.673.664-91, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

Vistos	1ª Testemunha BMB	 nha	3ª Testemunha BMB	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2 VSP
---------------	--------------------------------	--	--------------------------------	-------------------------------	-------------------	---	-----------------------------

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Rodrigo Daniel do Nascimento, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos, Welenardes Santos e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E6Y4T-YYJAW-JSDHX-XBTRX>



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de um software especializado em atendimento via WhatsApp, visando otimizar o tempo de atendimento e melhorar a experiência dos pacientes da unidade hospitalar. Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/ISG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Disponibilização de 20 licenças de uso completas para atendimentos;

2.1.3. Suporte para 1 canal de WhatsApp API Oficial, com limite de 2GB/mês de armazenamento por conta;

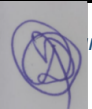
2.1.4. Capacidade para até 3.000 conversas únicas/mês, também chamadas de usuários ativos diários (DAUs);

2.1.5. A plataforma operará na modalidade SaaS (Software como Serviço), com todas as funcionalidades disponíveis para implantação online, sem necessidade de instalação em hardware ou dispositivo local;

2.1.6. Prestação de serviço de broker de WhatsApp Business API e SMS, com exceção do atendimento por e-mail, que requer o uso da plataforma para operação;

2.1.7 Informar previamente uma tabela de preços fixos para consumo acima da quantidade franqueada (conversas únicas/mês e armazenamento), válida desde o início até o término do contrato, sem alterações de valores;

2.1.8. Garantir o funcionamento pleno da plataforma, incluindo atualizações e manutenções necessárias, sem custo adicional.

Vistos	1ª Testemunha BMB		3ª Testemunha BMB	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2 VSP
---------------	--------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------	------------	--	----------------------

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Rodrigo Daniel do Nascimento, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos, Welenardes Santos e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E6Y4T-YYJAW-JSDHX-XBTRX>

2.1.9. Disponibilizar relatórios detalhados sobre o uso do sistema, como número de conversas realizadas, consumo de armazenamento e outros indicadores relevantes;

2.1.10. Prestar treinamento inicial para os usuários designados pela unidade hospitalar, caso necessário;

2.1.11. A **CONTRATADA** deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

2.1.12. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.13. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

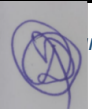
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. A **CONTRATANTE** acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo;

Vistos	1ª Testemunha BMB		3ª Testemunha [Signature]	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 [Signature]	Contratante 2 VSP
---------------	--------------------------------	---	--	-------------------------------	------------	------------------------------	----------------------

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Rodrigo Daniel do Nascimento, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos, Welenardes Santos e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E6Y4T-YYJAW-JSDHX-XBTRX>

3.1.5. Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência;

3.1.6. Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando a partir da última assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor estipulado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade Cobrança	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total (Após 12 Meses)
1	Disponibilização de 20 licenças de uso completas para atendimentos.	20	Unidade	100,00	2.000,00	24.000,00
2	Suporte para 1 canal de WhatsApp API Oficial, com limite de 2GB/mês de armazenamento por conta	1	Mensal/por ativação	500,00	500,00	6.000,00
3	Capacidade para até 3.000 conversas únicas/mês, também chamadas de usuários ativos diários (DAUs).	3.000	Sessão 24h/mês (DAU)	0,22	660,00	7.920,00
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				R\$ 3.160,00		
TOTAL GERAL DO CONTRATO (12 MESES)				R\$ 37.920,00		

Vistos	1ª Testemunha BMB	2ª Testemunha [assinatura]	3ª Testemunha [assinatura]	4ª Testemunha [assinatura]	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						[assinatura]	VSP



5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

5.3 O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, preferencialmente tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

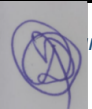
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT;

6.2. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 007/2025 e competência da prestação do serviço;

6.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

Vistos	1ª Testemunha BMB		3ª Testemunha BMB	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2 VSP
---------------	--------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------	------------	--	----------------------

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail: processocontratos.hdt@isgsaude.org;

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

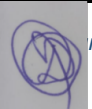
- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não

Vistos	1ª Testemunha BMB		3ª Testemunha BMB	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2 VSP
---------------	--------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------	------------	--	----------------------

recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

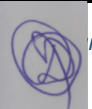
6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha BMB		3ª Testemunha Testemunha	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2 VSP
---------------	-------------------------	---	--------------------------------	------------------------	------------	--	----------------------

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Rodrigo Daniel do Nascimento, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos, Welenardes Santos e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E6Y4T-YYJAW-JSDHX-XBTRX>

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

Vistos	1ª Testemunha BMB	2ª Testemunha (assinatura)	3ª Testemunha (assinatura)	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 (assinatura)	Contratante 2 VSP
---------------	-------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------	------------	-------------------------------	----------------------

f) Não manter a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

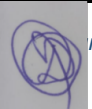
8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

Vistos	1ª Testemunha BMB		3ª Testemunha BMB	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2 VSP
---------------	-------------------------	---	-------------------------	------------------------	------------	--	----------------------

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Rodrigo Daniel do Nascimento, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos, Welenardes Santos e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E6Y4T-YYJAW-JSDHX-XBTRX>

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

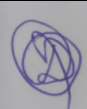
10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. O fiscal do presente contrato será nomeado por ato formal do Diretor Executivo, sendo designado para essa função o responsável pelo setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

Vistos	1ª Testemunha BMB		3ª Testemunha Testemunha	4ª Testemunha WS	Contratada	Contratante 1 	Contratante 2 VSP
---------------	-------------------------	---	--------------------------------	------------------------	------------	--	----------------------

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência nº 003/2025, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vistos	1ª Testemunha BMB	2ª Testemunha [assinatura]	3ª Testemunha [assinatura]	4ª Testemunha [assinatura]	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	--------------------------------	---	---	---	------------	---------------	---------------

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 06 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 14/05/2025 18:09:18 -03:00

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG.**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel
Diretor Executivo

CARLOS ELMANO
RODRIGUES
FERREIRA:10167366491

Assinado de forma digital por
CARLOS ELMANO RODRIGUES
FERREIRA:10167366491
Dados: 2025.05.13 10:11:26 -03'00'

Assinado eletronicamente por:
Vivian Siqueira Furtado Passos
CPF: ***.113.511-**
Data: 13/05/2025 15:34:30 -03:00

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Vivian Siqueira F. Passos
Diretora Técnica

CONSENSO - SOLUCÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 19.216.165/0001-23

Por: Carlos Elmano Rodrigues Ferreira

CPF nº 101.673.664-91

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 13/05/2025 14:26:56 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Daniel do Nascimento
CPF: ***.841.401-**
Data: 13/05/2025 14:26:39 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 13/05/2025 14:22:00 -03:00

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Welenardes Santos
CPF: ***.332.241-**
Data: 13/05/2025 16:38:56 -03:00

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha BMB	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							VSP

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Rodrigo Daniel do Nascimento, Brécia Moreira Barros, Vivian Siqueira Furtado Passos, Welenardes Santos e Antônio Jorge Almeida Maciel. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E6Y4T-YYJAW-JSDHX-XBTRX>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E6Y4T-YYJAW-JSDHX-XBTRX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 13/05/2025 14:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.174.46.234	Não disponível
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
+4MBwO9ApScmG+xOSCbsQjlszJyYSvvGL+f6MVbH2Tw=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo Daniel do Nascimento (CPF ***.841.401-**) em 13/05/2025 14:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,725079 Long: -49,248043
	Precisão: 12132 (metros)
Autenticação	supervisor.ti.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
aTR50SPmXSbRw91cI9CQi1FT2Csa9WPi4hndc02qY5s=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 13/05/2025 14:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
Ikt1qoLD5jupt3eQerDcrtX3adnr3N8rmVRHSH5vLFs=	
SHA-256	

- ✓ Vivian Siqueira Furtado Passos (CPF ***.113.511-**) em 13/05/2025 15:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,725079 Long: -49,248043
	Precisão: 12132 (metros)
Autenticação dirtecnica.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
LgS82REAd00TSAwqKENT977WJjH7QRJvOzCNmFJMTvw=	
SHA-256	

- ✓ Welenardes Santos (CPF ***.332.241-**) em 13/05/2025 16:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,749559 Long: -49,248043
	Precisão: 7395 (metros)
Autenticação analista.ti.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
GMxv5sk/RAbDQGzS+XqSPQYYZu460iJIJ7Mhp1KRd5A=	
SHA-256	

- ✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 14/05/2025 18:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.163.105.41	Não disponível
Autenticação	diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
+VI3CSM3dhhg5GSS4wg3dKxA1l0Uo7w9b5N2EBjCcQM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/E6Y4T-YYJAW-JSDHX-XBTRX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>